



**Ofício BLD.CFILCIP.SURICATO.TCEMG nº 587/2025** – Prefeitura Municipal de Sardoá

**Belo Horizonte**, 08 de outubro de 2025

**Referência:** Processo de Licitação 066/2025, Pregão Eletrônico 025/2025

**Data de abertura e julgamento das propostas:** 03/10/2025

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, programa de acompanhamento de compras públicas, em especial quanto a direcionamento e/ou aquisição de bens de luxo.

Nesse contexto, identificou-se, em análise nesta data, após detecção eletrônica, que no processo licitatório em epígrafe objetivava-se a aquisição de materiais e equipamentos de informática e periféricos em geral de marcas e modelos específicos, sem que fosse detectada no Edital a correspondente justificativa.

### **1. Dos indícios de direcionamento**

Constatou-se que, em diversos itens do instrumento licitatório, foram inseridas especificações que limitam o objeto licitado a marcas/fornecedores específicos. A **título exemplificativo**, foram identificados os seguintes indícios de direcionamento:

- No **item 01**, em que se objetiva a aquisição de COMPUTADOR NÍVEL 3 USO ESPECÍFICO, não obstante a indicação das marcas de referência “AMD Ryzen ou Intel Core”, consta na especificação exigência expressa e taxativa do modelo de soquete **LGA 1700**, que é compatível exclusivamente com alguns modelos de processadores da marca **Intel**.

- No **item 04**, em que se objetiva a aquisição de TABLET TELA 11 POLEGADAS USO PADRÃO, a especificação do item aparenta ser a cópia da ficha técnica do produto **Tablet A9+** da marca **Samsung**, pois conta com exigências bem precisas e taxativas (p. ex. “Tecnologia: TFT. Tamanho do Display: 11”. Taxa de Atualização da Tela: 90 Hz. Número de Pixels: 1920 x 1200 (WUXGA)”), bem como exigência de modelo específico de processador (“Modelo do Processador: Qualcomm Snapdragon 695. Número de Núcleos: Octa-Core. Velocidade do Processador: 4x 2.2 GHz + 4x 1.7 GHz”), que coincidem exatamente com as características presentes na ficha técnica do citado produto.

- No **item 06**, em que se objetiva a aquisição de TECLADO TIPO MEMBRANA 107 TECLAS, CONEXÃO PS2, a especificação do item aparenta ser a cópia da ficha técnica do produto Kit **Teclado Gamer GK-20V2BK** da marca **C3Tech**.

- Nos itens **21** e **44**, os quais têm como objetivo a aquisição de FONE DE OUVIDO HEADSET MODELO RECEPCIONISTA, as especificações desses itens aparentam ser as cópias da ficha técnica do produto **Headset Zone 300 Black** da marca **Logitech**.

- No **item 60**, em que se objetiva a aquisição de PLACA DE VÍDEO COM CHIP GTX 1660 6 GB RAM DDR6, consta exigência expressa e taxativa do modelo da placa de vídeo “GTX 1660” da marca **Nvidia**.

- No **item 63**, em que se objetiva a aquisição de PROCESSADOR SOCKET AM4 8 NÚCLEOS E 16 THREADS, consta exigência expressa e taxativa do modelo de soquete “AM4” que é compatível exclusivamente com alguns modelos específicos de processadores da marca **AMD**.
- No **item 65**, em que se objetiva a aquisição de PLACA MÃE SOCKET LGA1700, consta exigência expressa e taxativa do modelo de soquete “LGA 1700”, que é compatível exclusivamente com alguns modelos específicos de processadores da marca **Intel**.
- No **item 66**, em que se objetiva a aquisição de PROCESSADOR SOCKET LGA1700 MÍNIMO 6 NÚCLEOS E 12 THREADS, consta exigência expressa e taxativa do modelo de soquete “LGA 1700” que é compatível exclusivamente com alguns modelos específicos de processadores da marca **Intel**.
- No **item 74**, em que se objetiva a aquisição de MASSA TÉRMICA CINZA MODELO NT-H2 3,5 g, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “NT-H2 3.5g” da marca **Noctua**.
- No **item 76**, em que se objetiva a aquisição de ALICATE DE CORTE 6 POLEGADAS MODELO PRO-44002/106, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “PRO-44002/106” da marca **Tramontina**.
- No **item 77**, em que se objetiva a aquisição de ALICATE DESEMCAPADOR 8 POLEGADAS MODELO 2078300, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “2078300” da marca **Irwin**.
- No **item 78**, em que se objetiva a aquisição de ALICATE CRIMPADOR 7 POLEGADAS MODELO 36.86.864.000, consta exigência expressa e taxativa sobre o código “36.86.864.000”, correspondente ao do produto “AP 256” da marca **Vonder**.
- No **item 79**, em que se objetiva a aquisição de ALICATE COMUM 8 POLEGADAS MODELO 41001108, consta exigência expressa e taxativa do modelo de produto “41001108” da marca **Tramontina**.
- No **item 80**, em que se objetiva a aquisição de JOGO CHAVES TIPO PHILIPS 5 PEÇAS MODELO 44135505, consta exigência expressa e taxativa do modelo de produto “PRO-44135505” da marca **Tramontina**.
- Nos **itens 81, 82 e 83** em que se objetiva a aquisição de MULTIFUNCIONAL ECOTANK MODELO 3250, consta exigência expressa e taxativa sobre a linha de produtos “ECOTANK” da marca **Epson**.
- No **item 84**, em que se objetiva a aquisição de IMPRESSORA LASER COLOR MODELO 8360CDW, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “8360CDW” da marca **Brother**.
- No **item 85**, em que se objetiva a aquisição de IMPRESSORA LASER MODELO 107w, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “107w” da marca **HP**.
- No **item 86**, em que se objetiva a aquisição de IMPRESSORA LASER MODELO L2540DW, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “107w” da marca **Brother**, acompanhada da respectiva ficha técnica detalhada do modelo de equipamento exigido.
- No **item 89**, em que se objetiva a aquisição de CONECTOR RJ45 CAT 6 SOHO PLUS COM 100 UNIDADES, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “SOHO PLUS” da marca **Furukawa**.
- No **item 90**, em que se objetiva a aquisição de ADAPTADOR WIRELESS USB Iwa 3001 N300, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “IWA 3001” da marca **Intelbras**.
- No **item 91**, em que se objetiva a aquisição de ROTEADOR 4011 SERIES ROUTERBOARD RB4011iGS+RM, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “RB4011iGS+RM” da marca **Mikrotik**.

- No **item 92**, em que se objetiva a aquisição de SWITCH 24 PORTAS MODELO TL-SG3428 SMB, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “TL-SG3428” da marca **TP-Link**.
- No **item 92**, em que se objetiva a aquisição de SWITCH 24 PORTAS MODELO TL-SG3428 SMB, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “TL-SG3428” da marca **TP-Link**.
- No **item 95**, em que se objetiva a aquisição de ROTEADOR SISTEMA MESH DECO M5 pack com 3 UNID, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “DECO M5” da marca **TP-Link**.
- No **item 97**, em que se objetiva a aquisição de CONECTOR RJ45 CAT 5e SOHO PLUS PACK COM 100, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “SOHO PLUS” da marca **Furukawa**.
- No **item 98**, em que se objetiva a aquisição de TESTADOR DE CABOS DE REDE RJ-45 MODELO 3870111245, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “3870111245” da marca **Vonder**.
- No **item 99**, em que se objetiva a aquisição de DRONE MODELO BR - DJI033, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “DJI033” da marca **DJI Mini 3**.
- No **item 100**, em que se objetiva a aquisição de MICROFONE MODELO HL-LARK M2 USB DUPLO P/ 2 PESSOAS, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “Lark M2” da marca **Hollyland**.
- No **item 101**, em que se objetiva a aquisição de PROJETOR MULTIMÍDIA EPIQVISION MODELO FH02, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “EPIQVISION MODELO FH02” da marca **Epson**.
- No **item 109**, em que se objetiva a aquisição de PROCESSADOR INTEL I5 11ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, não obstante a indicação do modelo de processador de referência “INTEL I5 11ª GERAÇÃO”, a especificação que segue é restrita e taxativa, limitando tão somente ao próprio produto de referência, o que inviabiliza, inclusive, a participação de modelos e marcas de processadores superiores.
- No **item 110**, em que se objetiva a aquisição de PROCESSADOR INTEL I7 11ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, não obstante a indicação do modelo de processador de referência “INTEL I7 11ª GERAÇÃO”, a especificação que segue é restrita e taxativa, limitando tão somente ao próprio produto de referência, o que inviabiliza, inclusive, a participação de modelos e marcas de processadores superiores.
- No **item 111**, em que se objetiva a aquisição de TELEFONE CELULAR 5G OPERACIONAL, a especificação completa do item aparenta ser a cópia da ficha técnica do produto **Smartphone Redmi Note 13** da marca **Xiaomi**.
- No **item 113**, em que se objetiva a aquisição de PAD DE ASSINATURA - Akiyama AK560, consta exigência expressa e taxativa do modelo do produto “AK560” da marca **Akiyama**.
- No **item 116**, em que se objetiva a aquisição de CÂMERA DIGITAL, consta na especificação a exigência de três modelos de equipamentos, todos da marca **Canon**.
- No **item 119**, em que se objetiva a aquisição de COMPUTADOR NÍVEL 2 USO CRÍTICO, não obstante a indicação das marcas de referência “AMD Ryzen ou Intel Core”, consta na especificação exigência expressa e taxativa do modelo de soquete **LGA 1700**.
- No **item 122**, em que se objetiva a aquisição de COMPUTADOR NÍVEL 2 USO CRÍTICO, não obstante a indicação das marcas de referência “AMD Ryzen ou Intel Core”, consta na especificação exigência expressa e taxativa do modelo de soquete **LGA 1700** (“PLACA MÃE: Deverá possuir suporte para processadores de 16 núcleos socket LGA1700”) que é compatível exclusivamente com alguns modelos de processadores da marca **Intel**.

Constatou-se, inclusive, nos **itens 109 e 110**, que os modelos de processadores especificados (“INTEL I5 11ª GERAÇÃO”, “INTEL I7 11ª GERAÇÃO”) foram lançados **no de 2021**. Constatou-se, ainda, nos **itens 45 e 50**, que o modelo do padrão de interface de memória RAM especificado (“RAM DDR3”) foi lançado **no ano de 2007**. Considerando o rápido avanço das tecnologias da informação ao longo dos últimos anos, torna-se necessário justificar a escolha desses modelos específicos como parâmetro. Tal justificativa é essencial para mitigar o risco de aquisição de **produtos obsoletos** pela Administração Pública Municipal.

A indicação de marcas ou modelos como referência contendo uma descrição extremamente detalhada pode dificultar a participação de marcas/modelos similares, uma vez que não se sabe os parâmetros que seriam aceitáveis para que outros produtos possam ser aceitos como similares, resultando em potencial prejuízo à competitividade do certame.

Como se sabe, a escolha da marca em certames licitatórios é a exceção, ficando condicionada à presença de justificativas técnicas, conforme a Súmula nº 270 do TCU e arestos consolidados da Corte de Contas da União<sup>1</sup>. No entanto, não identificamos no edital quaisquer justificativas técnicas ou de padronização que ampare a escolha de marcas e modelos constante do instrumento convocatório.

Nesse sentido, “a especificação excessiva do objeto licitado favorece marca determinada de veículo, restringindo a competitividade e configurando direcionamento” (Denúncia 958236 – 2ª Câmara do TCE/MG – sessão em 30/04/2019).

Não se pode esquecer a necessária observância ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois, uma vez definidas as regras, em princípio, elas não mais poderão ser alteradas porque vinculam não apenas os licitantes como a própria Administração. Ainda, somado ao princípio da isonomia, eventual contratação deve seguir à risca as especificações do objeto discriminadas no edital da licitação que, no caso analisado, há indício de direcionamento.

Quanto a isso, necessário destacar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou que estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021).

No mesmo sentido, a Súmula nº 177, do TCU, abordando a problemática da especificação excessiva, estabelece que a definição do objeto deve ser precisa e suficiente, com especificações mínimas e essenciais, devendo-se justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.

## 2. Da necessidade de demonstração de efetivo estudo para definição da demanda

---

<sup>1</sup> Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação. A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário). A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Nos termos da Lei 14.133/2021, é dever do jurisdicionado, na fase interna de planejamento, a realização de estudo técnico apto a justificar a estimativa de demanda, a fim de dimensionar corretamente o quantitativo estimado do objeto a ser licitado.

Nesse sentido, necessário destacar que a nova lei de licitações é norteadada pelo princípio do planejamento e estabelece o dever de previsão dos elementos mínimos que devem constar do Estudo Técnico Preliminar, entre os quais estão as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, conforme se observa do inciso IV do § 1º do artigo 18.

No presente caso, nem mesmo o Termo de Referência disponibilizado pelo município aborda qual metodologia foi utilizada para determinar os quantitativos licitados, apenas informando que “*destinados ao atendimento às necessidades de todas as Secretarias Municipais*” (sic).

Assim, ao se analisar o instrumento convocatório da licitação em epígrafe, constatou-se a **ausência do estudo técnico comprobatório da razoabilidade da demanda**, apto a demonstrar a real necessidade dos quantitativos dos objetos do registro de preços, que totalizam, por exemplo: **90 impressoras; 60 processadores; 120 memórias RAM; 55 tablets; 40 notebooks; 125 computadores; etc.**

A estipulação dos quantitativos, portanto, não aparenta guardar relação com a demanda real do município, não sendo possível identificar a metodologia utilizada para definição dos quantitativos totais.

Destaca-se que, por fim, que o sistema de registro de preços consiste em instrumento prático de gestão pública e de eficiência nas contratações, por meio do qual se firmará ata de registro de preços com vistas à aquisição dos bens, pelos preços registrados, para eventual e futura contratação. O quantitativo estimado, portanto, refletirá na necessidade de manutenção e disponibilidade de estoque por parte do fornecedor, o que influenciará diretamente na construção do valor ofertado.

Dessa forma, a despeito de se tratar de licitação para formulação de Ata de Registro de Preços que contemplará eventual e futura contratação, a quantidade estimada deve refletir as necessidades reais da Administração Pública, por meio da adoção de critério técnico para a definição do quantitativo estimado, sob pena, inclusive, de violação indireta aos limites legais do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei 14.133/2021.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as providências adotadas pela administração pública municipal, solicitamos a V.Sa. **resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício.**

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) por sua Administração buscando sanar os indícios de irregularidades identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de “Observações adicionais”.

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

- ( ) 1. Correção do edital, com republicação e reabertura de prazo (informar link da republicação);
- ( ) 2. Correção do edital, com republicação e sem reabertura de prazo, caso eventuais alterações não impactem na elaboração das propostas (informar link da republicação);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria-Geral  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO  
Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e  
Instrumentos de Parceria - CFILCIP



( ) 3. Anulação/revogação do certame.

---

**A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail.**

**O envio do presente Ofício não pressupõe a análise de todos os aspectos do edital e não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

Respeitosamente,

---

Fábio Dias Costa  
Coordenador de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e Instrumentos de  
Parceria – CFILCIP/SURICATO